Concurso Público n.º 28/DGRDN/2021

Programa de Procedimento

Transporte para Dia da Defesa Nacional/2021

CPV: 60170000-0 – Aluguer de veículos para transporte de passageiros com condutor

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I 3
DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º 3
Identificação e objeto do concurso 3
Artigo 2.º 3
Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º 3
Decisão de contratar 3
Artigo 4.º 4
Tramitação do processo 4
Artigo 5.º 4
Orgão competente para prestar esclarecimento 4
CAPITULO II 4
PROPOSTA 4
Artigo 6.º 4
Prazo e modo de apresentação de propostas 4
Artigo 7.º 4
Documentos que constituem a Proposta 4
Artigo 8.º 5
Apresentação de propostas variantes ou com alterações do caderno de encargos 5
Artigo 9.º 5
Prazo de obrigação de manutenção de propostas 5
Artigo 10.º 5
Idioma dos documentos de proposta 5
Artigo 11.º 6
Negociação das Propostas 6
CAPITULO III 6
ANÁLISE 6
Artigo 12.º 6
Critério de adjudicação e modelo de avaliação 6
Artigo 13.º 9
Critérios de desempate 9
Artigo 14.º 9
Documentos de habilitação 9
Artigo 15.º 10
Valor, modo e prazo de prestação de caução 10

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Artigo 16.º 11
Celebração do contrato 11
CAPITULO IV 11
ADJUDICAÇÃO 11
Artigo 17.º 11
Possibilidade de adopção de ajuste direto 11
Artigo 18.º 16
Legislação aplicável 11
Anexo I 12
Anexo II – 13
Anexo IV 14

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Programa de Procedimento

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação, fundamentação e objeto do concurso

1. O presente procedimento de contratação pública reveste a forma de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) nos termos e ao abrigo do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é identificado por "CONCURSO PÚBLICO N.º 28/DGRDN/2021 - Transporte para Dia da Defesa Nacional/2021"

2. A comparência ao Dia da Defesa Nacional (doravante designado por DDN) constitui um dever militar dos jovens, que decorre a partir do primeiro dia do ano em que completam 18 anos de idade, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), na sua redação atual.
3. O presente procedimento tem por objeto a contratação do serviço de transporte (Categoria de Serviços 02) para os referidos cidadãos no âmbito da 17.ª Edição do DDN, nos termos previstos no presente programa e no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português representado pela Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, com o número de pessoa coletiva 600 086 640, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º Piso, 1400 – 204 Lisboa, com os números de telefone 21 301 00 01 e 21 301 11 73 e de fax 21 301 30 37 e com correio eletrónico dgrdn@defesa.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar e a respetiva despesa foram autorizadas por Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, de 25-05-2021, no uso de competência delegada através da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do Despacho n.º 12284/2019, de 6 de dezembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Artigo 4.º

Tramitação do procedimento

1. Todas as comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento são efetuadas através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/
2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Procedimento é conduzido por um júri, com as competências previstas na lei, designadamente nos artigos 69.º e 72.º do CCP, sendo ainda competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

CAPITULO II

PROPOSTAS

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt até às 17h30 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. O prazo a que se refere o número anterior é contínuo (não se suspende aos sábados, domingos e feriados).

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:
 a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com o link constante do **Anexo I** ao presente programa;
 b. Documentos em que o concorrente descreve os atributos da sua proposta relativos aos aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência;
 c. Modelo da Proposta, devidamente preenchido de acordo com o **Anexo II** constante do presente Programa de Procedimento;

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

d. Fotocópia dos livretes ou dos documentos únicos de matrícula, e ainda da licença, relativos aos veículos a utilizar para o transporte público de passageiros em autocarro, emitida pelo IMT, onde conste a matrícula, a classe do veículo, a validade da licença e a identidade do transportador.

2. O preço proposto:
 a. Não deve incluir IVA, e é indicado em algarismos e por extenso;
 b. Deve mencionar expressamente a taxa de IVA legalmente aplicável;
 c. Deve incluir todos os encargos diretamente relacionados com a respetiva prestação de serviços, nomeadamente portagens e encargos com os motoristas.
3. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) legal(is) com poderes para o obrigar. É obrigatória a apresentação de documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos mesmos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes ou com alteração do caderno de encargos

Não são admitidas a apresentação de propostas variantes, nem propostas que consubstanciem alterações dos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Artigo 11.º

Negociação das Propostas

Não haverá lugar a negociação das propostas.

CAPITULO III
ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. O critério de adjudicação é o da proposta que apresente a melhor relação qualidade-preço, atendendo aos seguintes fatores e subfatores:

a) **Preço (P): 70 %**

b) **Valia Técnica do Serviço (VTS): 30%**

b.1 - Categoria dos Veículos /Classe dos Veículos a Afetar ao Serviço (C): 15%

b.2 – Antiguidade Média dos Veículos a Afetar ao Serviço (A): 15 %

2. O valor final da avaliação atribuído a cada proposta decorre do somatório da apreciação de todos os fatores e subfactores de acordo com a fórmula a seguir indicada, considerando-se a proposta mais vantajosa aquela que obtiver maior pontuação.

3. A pontuação final a atribuir às propostas resultará da soma das ponderações obtidas em cada um dos fatores (ver tabela PF do ficheiro Excel em **Anexo II** ao presente Programa), segundo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PF} = \mathbf{VTS}[(\mathbf{C} \times \mathbf{15\%}) + (\mathbf{A} \times \mathbf{15\%})] + (\mathbf{P} \times \mathbf{70\%})$$

Sendo que:

PF = Pontuação final;

VTS = Valia técnica do serviço (C = Classe dos veículos a afetar ao serviço + A= Antiguidade dos veículos a afetar ao serviço);

P = Preço.

4. Preço (P) - a este fator será atribuída uma pontuação calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{P} = \frac{(\mathbf{Pb} - \mathbf{Pp})}{(\mathbf{Pb})} * \mathbf{100}$$

Em que, **Pb** é o preço base para este contrato (500.000,00€), e **Pp** é o preço proposto pelo concorrente.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

5. Valia Técnica do Serviço (VTS) – fator aferido em função da média dos seguintes subfactores:

a) **Classe média dos veículos a afetar pela empresa ao serviço (C)** – subfactor aferido em função da classe dos veículos, classes II ou III, afetos ao serviço, cuja comprovação (classe) deverá ser feita pelo concorrente através de fotocópias dos livretes ou dos documentos únicos de matrícula, ou ainda da licença do veículo para o transporte público de passageiros em autocarro, emitida pelo IMTT, donde conste a matrícula, a classe do veículo, a validade da licença e a identidade do transportador, com a seguinte pontuação:

1. Veículos da classe II = 50 pontos;
2. Veículos da classe III = 100 pontos

$$C = \frac{C1 + C2 + C3 + \ldots}{\text{N.º de veículos}}$$

b) **Antiguidade média dos veículos a afetar pela empresa ao serviço (A)** – subfactor aferido em função da categoria dos veículos de categoria dos veículos, M3 ou M2, classes II ou III, afetos ao serviço, cuja comprovação (antiguidade) deverá ser feita pelo concorrente através de fotocópias dos livretes ou dos documentos únicos de matrícula, ou ainda da licença do veículo para o transporte público de passageiros em autocarro, emitida pelo IMTT, onde conste a matrícula, a classe do veículo, a validade da licença e a identidade do transportador com a seguinte pontuação:

Idade dos veículos em anos	Pontuação atribuída
1ano	100
2 anos	90
3 anos	80
4 anos	70
5 anos	60
6 anos	50
7 anos	40
8 anos	30
9 anos	20
10 anos ou superior	10

$$A = \frac{A1 + A2 + A3 + \ldots}{\text{N.º de veículos}}$$

c) Para apreciação do fator VTS, as propostas dos concorrentes devem conter, sob pena de exclusão, a tabela VTS do ficheiro Excel em Anexo II ao presente convite.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

6. Para efeitos de densificação do fator VTS, aos veículos das classes II e III a que se refere o artigo 2.º do Regulamento sobre Disposições Especiais Aplicáveis aos Automóveis Pesados de Passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de Março e o Anexo II, Parte A, do Regulamento que estabelece o Quadro para a Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março, são equiparados os veículos que de acordo com a classificação constante do artigo 29.º n.º 1 do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, têm a categoria II e III, respetivamente.

Artigo 13.º

Critérios de Desempate

Em caso de empate, a proposta ordenada em primeiro lugar será:

a) Aquela que tiver obtido melhor classificação no fator "Preço";

b) Se após aplicação do critério precedente persistir o empate, prevalecerá a proposta que tiver obtido melhor classificação no fator "Valia técnica do serviço";

c) Permanecendo ainda assim o empate, prevalecerá a proposta que tiver obtido melhor classificação no subfator (A), antiguidade média dos veículos a afetar pela empresa ao serviço.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP**:**

i. Declaração da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

ii. Declaração da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Certificado(s) do registo criminal da pessoa singular ou coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

d) Comprovativo das Apólices válidas de Seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, nos termos previstos no Caderno de Encargos;

e) Certificado das inspeções periódicas dos veículos a afetar ao serviço;

f) Carta de condução dos condutores a afetar ao serviço de transporte.

2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos de habilitação que possam determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar sobre o facto ocorrido, em sede de audiência prévia, em prazo a fixar pelo órgão competente para a decisão de contratar não superior a 5 dias. Quando a irregularidade se verifique por facto não imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional, até 5 dias para efeitos do seu suprimento.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução legalmente devidamente legalizada.

4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Valor, modo e prazo de prestação da caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário fica obrigado a prestar, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. A caução deve ser prestada sob a forma de garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o modelo em **Anexo IV** ao presente programa.

3. Os encargos com a prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Artigo 16.º

Celebração do contrato

O adjudicatário será notificado da minuta do contrato, para os efeitos previstos nos artigos 100.º e seguintes do CCP.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Possibilidade de adoção do ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde que verificados os requisitos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no artigo 27.º-A do mesmo Código.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor à data do início do procedimento a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Anexo I
Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
(a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

O DEUCP encontra-se disponível no endereço:
(....)

Encontrando-se pré-preenchida pela entidade adjudicante, devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Anexo II

Modelo da proposta (a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa de Procedimento)

_____ (indicar nome, número de documento de identificação, e morada, ou na qualidade de representante legal de (denominação social, número de identificação fiscal e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento (designação do procedimento em causa, ou referência ao mesmo) obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas, pela quantia de _____€ (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo a um valor unitário de _____€ por jovem transportado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado – indicar o valor do IVA (por algarismos e por extenso) à taxa legal em vigor (taxa de ----%).

O valor total do contrato, com IVA incluído, é de ----- € (por algarismos e por extenso).

PREENCHER O FICHEIRO EXCEL "ANEXO II.XLSX".

Veículos		Matrículas	Classes		Anos dos veículos
Marcas	Modelos		Classe III	Classe II	

Mais declara (m) que se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ___/___/____

Assinatura _____

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no CONCURSO PÚBLICO, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta ou acesso, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Anexo IV

Modelo de Caução do bom cumprimento do contrato

(Garantia-bancária ou Seguro-Caução)

PARA: ESTADO PORTUGUÊS/MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Avenida Ilha da Madeira, 1
1400-204 Lisboa, Portugal

Garantia/Seguro número [*a preencher pelo Banco*]
[*data*]

Exmo(s). Senhor(es),

A pedido de [*identificação do adjudicatário*] (o "ORDENANTE"), o [*identificação do banco ou da companhia de seguros, com atividade em Portugal)*] (o "GARANTE") presta, pelo presente documento, uma garantia no valor de [*montante absoluto garantido em €*], correspondente a 5% do preço contratual do Contrato de [*designação/identificação do contrato*] (o "CONTRATO"), a celebrar com o ESTADO PORTUGUÊS (o "BENEFICIÁRIO"), destinada a assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo ORDENANTE neste CONTRATO, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o GARANTE garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do ORDENANTE, o pagamento da importância de [*numerário*] € [*montante absoluto por extenso*] (doravante designada por "MONTANTE GARANTIDO").

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do GARANTE perante o BENEFICIÁRIO, que é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O GARANTE obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do GARANTE*], de declaração escrita do BENEFICIÁRIO, assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, a pagar ao BENEFICIÁRIO, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o MONTANTE GARANTIDO ou, se inferior, o montante indicado na referida declaração.

4. A declaração referida no número anterior constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O GARANTE, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer exceções opostas pelo ORDENANTE, sendo-lhe igualmente vedado opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer reservas ou meios de defesa que o ORDENANTE possa fazer valer contra o BENEFICIÁRIO.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que o BENEFICIÁRIO autorize expressamente a sua liberação, redução ou substituição, mediante declaração escrita assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento do BENEFICIÁRIO.

7. A presente garantia fica sujeita à lei portuguesa e à jurisdição dos tribunais portugueses.

……..

LOCAL E DATA:
NOME E QUALIDADE DO SIGNATÁRIO:
ASSINATURA E CARIMBO:

☎ - 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
- dgrdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira, 1, 4.º Piso
1400-204 Lisboa

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL. 213 010 001/213 011 173 - Fax 213 013 037
EMAIL dgrdn@defesa.pt